



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.550, de 11 de abril de 2018.

“Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado às fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Catalão/GO”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o proprietário, responsável ou condutor de animal doméstico obrigado a realizar a coleta das fezes dos mesmos, quando evacuadas nas vias, logradouros, parques e praças públicas, acondicionando em recipiente adequado.

Art. 2º: O produto coletado pelo proprietário, responsável ou condutor do animal de estimação será transportado e depositado em local adequado.

Art. 3º: Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I – advertência por escrito;

II – nos casos de reiteração serão autuados com multa pecuniária de 50 (cinquenta) UFM's, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo Único: A aplicação da multa prevista no inciso II deverá ser feita pelos funcionários da Fiscalização Municipal.

Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei via Decreto Municipal, sendo necessário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal